

LEI N.º 1563, DE 10 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1319, de 20 de março de 2013, Lei nº. 1.321, de 20 de março de 2013 e Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINARIA:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº. 1319, de 20 de março de 2013 e suas alterações posteriores passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 1º.....

I - subsidiar em até R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de adubo orgânico, limitado a 10 (dez) toneladas por família com área igual ou inferior a 6,0 alqueires;

.....

II - subsidiar em até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada de adubo orgânico, limitado a 10 (dez) toneladas por família com área superior a 6,0 alqueires.

.....

Art. 2º Os incisos I e II do Art. 2º, da Lei nº. 1.321, de 20 de março de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue

“Art. 2º

I - R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilograma de grão, limitado a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), para produtores que possuam até 06 (seis alqueires);

II - R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilograma de grão, limitado a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), para produtores que possuam acima de 06 (seis alqueires).

.....

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e suas alterações posteriores passa a vigorar com seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º *O produtor poderá adquirir diretamente o sêmen, podendo ser reembolsado em até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dose de sêmen, por animal cadastrado/ano, com taxa de repetição de 30% (trinta por cento), mediante*

apresentação da nota fiscal e exames de brucelose e tuberculose realizados no referido ano, sendo que os custos de aplicação do sêmen correrão por conta do produtor”.

Art. 4º O Art. 3º, da Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a execução do programa de melhoria genética de suínos, o suinocultor adquirirá diretamente o sêmen, podendo ser reembolsado em até R\$ 30,00 (trinta reais), por matriz suína/ano, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação da quantidade de matrizes, através de relatório da ADAPAR.

§ 1º Os custos de aplicação do sêmen correrão por conta do suinocultor.

§ 2º Os pedidos de reembolso e pagamentos serão efetuados de acordo com cronograma definido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, 10
de maio de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO